



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

LEI N.º 1.890, DE 30 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Castelo, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Castelo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Todo imóvel já edificado até o ano de 2000 (dois mil) poderá ser registrado na Prefeitura Municipal de Castelo mediante apresentação do projeto arquitetônico, através de autenticação dos projetos, independentemente da observância dos dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.541, de 1º de fevereiro de 2000.

§ 1º - Poderão fazer jus a esta Lei todos os imóveis residenciais, comerciais e industriais deste Município.

§ 2º - O proprietário ou titular do imóvel pagará uma taxa de expediente equivalente a 20 (vinte) UFIR's, para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área para regularizar o imóvel.

§ 3º - Competirá ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Castelo, acompanhado do autor do projeto arquitetônico solicitado, comprovar a conclusão das obras totalmente edificadas com possíveis adequações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2000.


ELDER JOSÉ DALVI
Presidente



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

LEI Nº 1.890/2000

*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
EMÉRITO.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.* Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

*Art. 1º - Fica concedido ao Dr. HUMBERTO RIBEIRO DO VAL, o Título de Cidadão
Emérito.*

*Parágrafo Único - O Título mencionado neste artigo será entregue por
ocasião da festa de aniversário do Município de
Castelo*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2000.

*PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal*

mjda/ap/2000.
Ref. Processo 4198/2000